



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
**ATOrd 0000077-82.2017.5.09.0019**  
AUTOR: MAURO ANSELMO  
RÉU: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS  
LTDA E OUTROS (12)

(as)

### **DESPACHO**

1. Nos termos da decisão de embargos à penhora de fls. 3447-3449 (Id 27f6740), com trânsito em julgado em 25/8/2025 (fl. 3451 - Id 6c3421b), o executado Benedito Biasi Zanin Neto não possui legitimidade para defender patrimônio que afirma não lhe pertencer (art. 18 do CPC).

Do mesmo modo, os demais executados carecem de legitimidade para requerer a suspensão do leilão designado, sob o argumento de que os imóveis penhorados pertencem a terceiros.

Contudo, considerando a decisão proferida nos autos de Embargos de Terceiro n. 0000645-83.2026.5.09.0019 (fl. 3632 - Id d49f9bd), nos quais se discute a propriedade dos imóveis matriculados sob os n. 1.783 e nº 1.923 do Cartório de Registro de Imóveis de Sertanópolis, determino a retirada dos autos da pauta do leilão designado para o dia 20/5/2026. Dê-se ciência ao leiloeiro, com urgência.

Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se, em sobrestamento, o trânsito em julgado da decisão nos embargos de terceiro.

2. Quanto à petição juntada à fl. 3630 (Id c2a91a4), intime-se a União (PGF) para manifestação, no prazo de cinco dias. No silêncio, proceda-se à sua exclusão, por ser estranha aos autos.

LONDRINA/PR, 12 de maio de 2026.

**RODRIGO DA COSTA CLAZER**  
Juiz do Trabalho Substituto